EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA, vereador em regular exercício de seu mandato eletivo, comparece à presença de Vossa Excelência para, com amparo nas disposições regimentais do Art. 218 do Regimento Interno, apresentar:

RECURSO AO PLENÁRIO em desfavor da decisão proferida, manifesta através do OFÍCIO Nº 56/2025/PRESIDENCIA/CMSL, de 06 de março de 2025, que acolheu a solicitação de urgência do Chefe do Poder Executivo, determinando, sob este regime, a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, pelas razões seguintes:

DAS RAZÕES RECURSAIS

Analisando o documento que provoca o deferimento do regime de urgência, observamos que se trata do Pedido de Urgência na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, encaminhado através do OFÍCIO Nº PMG/PCL/47/2025, de 06 de março de 2025, submetido ao protocolo geral desta casa aos 06 de março de 2025 sob o nº 4983/2025.

Da leitura do v. requerimento extrai-se que ali se expressa a pretensão, pura e simples, de sua excelência, o Prefeito deste Município, para que se dê ao projeto referido o regime de urgência.

Não há no documento uma linha sequer de justificativa sobre a necessidade de que esta Casa abra mão dos prazos e prerrogativas de seus Edis, dentre estes o prazo regular de análise dos processos legislativos, para aplicar ao feito o REGIME DA URGÊNCIA, com prejuízo destas mesmas prerrogativas.

Ocorre que a solicitação de regime de urgência, relevante ferramenta que se disponibiliza ao Poder Executivo para dar agilidade aos projetos de sua autoria com extrema relevância para o interesse público, e deferido pelo Regimento Interno desta casa e regulamentado a partir do Art. 190, deve ser "EXPRESSA e FUNDAMENTADA".

Como não poderia deixar de ser, uma vez que, ao admitir a urgência, o Poder Legislativo abre mão das prerrogativas constitucionais dos vereadores, de apreciar as proposições segundo o tempo e a forma do devido processo legal legislativo, encurtando

prazos e ritos, para que exerça a faculdade, é exigido do excelentíssimo senhor prefeito que o requeira de forma “expressa e fundamentada”. Eis o teor do regimento:

> Art. 190 – Ao Prefeito é facultada a solicitação **expressa e fundamentada**, de apreciação em caráter de urgência, de projetos de lei de sua iniciativa, exceto:
>
> I - os que dependam de “quórum” especial;
>
> II - os que disponham sobre matéria estatutária;
>
> III - os códigos ou os que a eles se assemelham;
>
> IV - as Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Compreende este vereador que Vossa Excelência reconheça a finalidade e importância do Regimento Interno, como instrumento de proteção das prerrogativas regimentais e constitucionais dos vereadores, e saiba que suas disposições não são letras mortas, em especial, não existindo margem de interpretação que permita o afastamento de suas disposições expressas e literais, ainda que isto se faça em nome de uma incontrolável vontade de subserviência ao Chefe do Poder Executivo, de maneira explícita e incondicional.

Acredita-se que Vossa Excelência também compreenda que é, exatamente, a fundamentação presente no requerimento do Poder Executivo, ou seja, as razões de interesse público que caracterizam a hipótese de urgência, o instrumento capaz de justificar a alteração, pela Câmara de Vereadores, da ordem natural dos processos legislativos, deixando claro à população de que não se trata de fazer continência ao Poder Executivo, mas de compreender as razões deste e laborar de forma conjunta para o bem do interesse público.

Em razão disso, e considerando que o Regimento Interno concede, mediante suas disposições, a possiblidade de que Vossa Excelência se retrate do ato de deferimento antirregimental do regime de urgência, sem que o Poder Executivo tenha justificado as razões do ato; senão, a que se submeta ao Plenário decidir se existe disposição desta Casa Legislativa de se submeter a simples vontade daquele poder, sem a necessidade de arrazoado.

E para que se crie o precedente neste sentido, vem à presença de Vossa Excelência para recorrer do acolhimento do pedido de submissão do PLO 106/2025 ao rito do regime de urgência, para que o processo legislativo inerente à proposição mencionada retorne ao seu regular rito processual comum.

Isto posto, requer que a Vossa Excelência se digne receber o presente recurso e promover-lhe andamento, nos termos do Art. 51, III do RI, bem como:

> 1. Dar-lhe o necessário provimento, para revogar a concessão de regime de urgência ao projeto de lei em referência, para que retorne à sua tramitação normal; senão, justificando as razões de indeferimento, submeter-lhe a análise da Comissão de Legislação e Justiça, para que sobre ele se manifeste, com tudo prosseguindo nos termos do Art. 219 e seguintes do Regimento Interno;

2. Em sendo o caso de a Presidência não reformar a decisão recorrida, requerer aos nobre Edis, reunidos em plenário, que acolha o presente recurso e revogue o regime de urgência concedido, em ato de proteção e respeito às prerrogativas funcionais de independência e autonomia do poder legislativo.

Nestes termos;

pede deferimento.

Sete Lagoas/MG, 07 de março de 2025.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668

Assinado de forma digital por CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668
Dados: 2025.03.07 14:43:59 -03'00'

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

VEREADOR.